



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 194 (ADITIVA) - CDESCTMAT (Do Deputado Wellington Luiz)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Acrescente-se aos anexos, I A e I B, nas seguintes UOS: EP, INST I e INST II, do PLC 079/2013 a seguinte classe e subclasse, baseado na tabela "CNAE", (tabela elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão):

"Classe - 6912-5 – Cartórios

Subclasse – 6912-5/00 - Cartórios"

JUSTIFICAÇÃO

| |
|------------------------|
| CDESCTMAT |
| RECEBIDO EM 08 12 2014 |
| 16:10 |
| Assinatura e Matrícula |

Os serviços notariais e de registros integram a estrutura do Poder Judiciário do Distrito Federal, nos termos da Lei 11.697/2008.

Essas unidades de serviços são caracterizadas como órgãos auxiliares do judiciário, e prestam serviços públicos de interesse coletivo da sociedade, tais como os registros civis de nascimento, casamento e óbito, bem como realizam os procedimentos de inventários e de divórcio, além de estarem sendo preparadas para auxiliar o judiciário nos procedimentos de conciliação e mediação para prevenção de litígios.

Pela própria natureza desses serviços há inegável interesse público que as unidades se mantenham instaladas em locais compatíveis, para possibilitar o melhor acesso e conforto dos usuários.

Atualmente, apenas para exemplificar, essas unidades de serviços já se encontram instaladas em todos os Hospitais da rede Pública do Distrito Federal, bem como no Instituto de Medicina Legal – IML, onde realizam gratuitamente a toda a população serviços de registro de nascimento e de óbito.

Em suma, os órgãos de prestação de serviços notariais e de registros devem funcionar em local que atenda as peculiaridades inerentes a prestação desses serviços, nos termos das normas técnicas emanadas do Poder Judiciário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, para que não surjam dúvidas quanto à possibilidade de funcionamento desses serviços nas áreas destinadas aos Equipamentos Públicos-EP e Institucionais I e II, deve ser implementada a presente emenda ao PLC 079/2013, especialmente para adequar e incluir em todo o projeto, em especial em seus anexos, os serviços notariais e de registros, acrescentando-se, no Anexo I A e I B, a seguinte classe "6912-5 Cartórios" e a Subclasse "6912-5/00 Cartórios nas UOS: *EP, INST I e INST II*".

Portanto, a implementação desta emenda irá explicitar a permissão para que os Serviços Notariais e de Registros possam ser adequadamente instalados em áreas destinadas aos equipamentos públicos, sem que isso altere a natureza da destinação dessas áreas, atendo dessa forma o manifesto interesse público na prestação desses importantes serviços, sobretudo proporcionando aos usuários acessibilidade plena, bem como comodidade e segurança.

Sala das Comissões, em _____

Deputado Wellington Luiz